



LEI Nº 10/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO EDUCACIONAL, VISANDO PROPORCIONAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, ESTÁGIOS DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS,

Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com instituições de ensino educacional, visando proporcionar para alunos do ensino médio, técnico e superior, estágios de complementação educacional.

Art. 2º O Convênio autorizado pelo artigo anterior, será para a contratação de estagiários, que desempenharão atividades atinentes a cada Departamento ou Diretoria.

Art. 3º O convênio tem o período de vigência o mesmo período do contato de aprendizagem que não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

Parágrafo Único. Será definido em conjunto pelos Diretores que compõem a Estrutura Administrativa, a necessidade de serviços, motivada pela falta de servidores concursados ou pela existência de projeto de relevância e interesse público, as vagas existentes.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, a compatibilidade com as suas atividades escolares, não podendo ultrapassar a seguinte carga horária:

I – De até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular e ensino técnico.

§ 2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto, caso necessário.



Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, 18 de Fevereiro de 2021.


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças